



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

Praça Jorge Agostinho, 56 – centro – Cep.39.837-0000

CNPJ. 66 .230.348/0001-47

JAMPRUCA - MG

PROJETO DE LEI Nº 430/2016 de 09 de dezembro de 2016

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jampruca para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jampruca, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

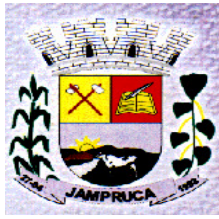
Art. 1º - O Orçamento geral do município de Jampruca, para o exercício de 2017, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	19.715.000,00
Receita Tributária	802.000,00
Receita de Contribuição	20.000,00
Receita Patrimonial	260.500,00
Receita de Serviços	418.000,00
Transferências Correntes	17.882.000,00
Outras Receitas Correntes	332.500,00
RECEITA DE CAPITAL	3.585.000,00
Operações de Crédito	10.000,00
Alienações de Bens	30.000,00
Transferências de Capital	3.545.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.300.000,00
Dedução para Formação do FUNDEB	-2.300.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	21.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
Câmara Municipal	850.000,00	4,05%
Gabinete do Prefeito	925.000,00	4,40%
Sistema de Controle Interno	63.300,00	0,30%
Assessoria Jurídica	210.000,00	1,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

Praça Jorge Agostinho, 56 – centro – Cep.39.837-0000

CNPJ. 66 .230.348/0001-47

JAMPRUCA - MG

Secretaria Administração, Fazenda e Planejamento	2.172.500,00	10,35%
Secretaria Educação	5.462.000,00	26,01%
Secretaria da Cultura	396.500,00	1,89%
Secretaria de Esporte E Lazer	282.000,00	1,34%
Secretaria de Assistência Social	1.276.000,00	6,08%
Secretaria da Saúde	4.983.500,00	23,73%
Secretaria de Obras	2.442.200,00	11,63%
Secretaria de Transporte	823.000,00	3,92%
Secretaria da Agricultura	323.000,00	1,54%
Secretaria de Meio Ambiente	141.000,00	0,67%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	650.000,00	3,10%
TOTAL DO ORÇAMENTO	21.000.000,00	100,00%

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	%
01 - Legislativa	850.000,00	4,05%
02 - Judiciária	210.000,00	1,00%
04 - Administração	1.939.300,00	9,23%
06 - Segurança Pública	106.500,00	0,51%
08 - Assistência Social	1.276.000,00	6,08%
09 - Previdência Social	732.000,00	3,49%
10 - Saúde	4.983.500,00	23,73%
11 - Trabalho	200.000,00	0,95%
12 - Educação	5.462.000,00	26,01%
13 - Cultura	396.500,00	1,89%
15 - Urbanismo	1.858.200,00	8,85%
16 - Habitação	265.000,00	1,26%
17 - Saneamento	688.000,00	3,28%
18 - Gestão Ambiental	141.000,00	0,67%
20 - Agricultura	323.000,00	1,54%
24 - Comunicação	45.000,00	0,21%
25 - Energia	169.000,00	0,80%
26 - Transporte	823.000,00	3,92%
27 - Desporto e Lazer	282.000,00	1,34%
28 - Encargos Especiais	240.000,00	1,14%
99 - Reserva de Contingência	10.000,00	0,05%
TOTAL DA DESPESA	21.000.000,00	100,00%

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na CF, Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.320/64, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA

Praça Jorge Agostinho, 56 – centro – Cep.39.837-0000

CNPJ. 66 .230.348/0001-47

JAMPRUCA - MG

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§2º - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§4º - Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§6º - Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§7º - Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.

§8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

§9º - Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Jampruca, 09 de dezembro de 2016.

MIZUEL CABRAL DE LIRA
Prefeito Municipal